



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, s/n - São João - PE



LEI Nº 657 DE 03 DE JANEIRO DE 1997

EMENTA - Dispõem sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1997 a 1999.

ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João; no uso de suas atribuições; considerando a omissão do Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a sanção do Projeto de Lei Nº 14/96, aprovou pelo poder Legislativo Municipal em 19 de novembro de 1996; considerando inclusive que o Município não deve prescindir da existência do plano Plurianual de Investimento do Governo para o Triênio de 1997 a 1999; considerando finalmente o disposto no "CAPUT" do Artigo 121 da Resolução Nº 02 de 29 de novembro de 1992 que aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João; faz saber que, no uso das atribuições, Sanciona e Promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendear até a importância de R\$ 6.435.823,23 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimento para o período de 1997 a 1999.

DISCRIMINAÇÃO	TRIÊNIO		
	1997	1998	1999
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS.....			
Obras e instalações	1.029.708,60	1.081.194,03	1.135.253,73
Equip. e Mat. Permanente	754.386,00	792.105,30	831.710,57
TOTAIS.....	1.784.094,60	1.873.299,33	1.966.964,30

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.





FEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Augusto Pelxoto, s/n - São João - PE



Art. 3º - Não atingo no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as onibidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Recas de Capital, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superats dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enueradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei etrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros terão início a partir do dia 1º de janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO,
em, 03 de janeiro de 1997


ANTONIO DE PADUA MARANHÃO FERNANDES
= PREFEITO =

